



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Edital de Chamamento Público FUMCAD/2018 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taubaté-SP

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAUBATÉ – APAE, PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA AO PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DAS OFICINAS DE ARTESANATO DA ORGANIZAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE TAUBATÉ** por intermédio da Prefeitura Municipal de Taubaté, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.176.005/0001-08, com sede Av. Tiradentes, 520, Centro, Taubaté – SP, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Chefe do Executivo Municipal, Sr. José Bernardo Ortiz Monteiro Junior, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAUBATÉ – APAE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 72.286.040/0001-52, com sede na Estrada Antônio de Angelis, 801, Cataguá, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada neste ato por seu presidente Marco Antonio Soares de Aquino Tolomio, RG nº. 13.651.042 e CPF nº. 042.393.488-03, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto pela Lei Federal nº. 13.019/14, pela Lei Federal nº. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Lei Municipal nº. 3271 de 26/04/1999, consoante o **Processo Administrativo nº. 68.397/18** - Edital de Chamamento Público FUMCAD/2018 – Publicado em 22/08/18, no jornal Voz do Vale e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - O presente Termo de Colaboração, decorrente de Chamamento Público realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, tem por objeto o Projeto de Revitalização das Oficinas de Artesanato da Organização, conforme Resolução nº. 84/CMDCA/2018, e, detalhado em Plano de Trabalho apresentado pela Organização.

Parágrafo 1º- A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL atenderá a crianças e adolescentes de ambos os sexos, devendo a ORGANIZAÇÃO apresentar lista de presença dos participantes do Projeto, durante o período de vigência desta colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- a) Efetuar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor total de **RS 6.000,00 (seis mil reais)**, por meio do depósito bancário em Conta Corrente específica, utilizada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução do presente Termo de Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;
- b) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- c) acompanhar, supervisionar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pelo ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto desta colaboração;
- d) promover o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto do termo de colaboração;
- e) assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da colaboração.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar o objeto da colaboração estabelecido na Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- b) zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social vigente;
- c) manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obrigada a prestar, com vistas aos objetivos desta colaboração;
- d) comunicar, de imediato, a SEDIS, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de Crianças e Adolescentes atendidos, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento e nas atividades prestadas;
- e) comunicar previamente à Prefeitura Municipal de Taubaté mudança de endereço;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- f) elaborar e executar sua proposta social, respeitadas as diretrizes do presente Edital, Lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e legislações específicas ao atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- g) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração;
- h) apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
- i) atender eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento na Cláusula Primeira;
- j) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- k) manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter os registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente colaboração;
- l) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- m) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº. 13.019/14;
- n) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº. 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- o) divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

Parágrafo único. As informações deverão incluir, no mínimo:

- I – data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;
- II – nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- III – descrição do objeto da parceria;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- IV – valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V – situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- VI – quando vinculados a execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- p) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- q) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da colaboração ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- r) apresentar, mensalmente, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio de relatório circunstanciado, relatório mensal de desempenho das metas e as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal;
- s) apresentar, mensalmente, a Auditoria Geral, relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente termo de colaboração, bem como a documentação comprobatória, conforme consta no Manual de Prestação de Contas, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, advindos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD, devendo ocorrer o repasse dos recursos financeiros em **parcela única**, até **imediatamente** após assinatura do presente ajuste, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária nº. **250300.3350.43.08.243.4001.2128, Fonte 96, Código Aplicação 500.0005**, vinculada a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme previsão de aplicação de recurso, contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

II – Os recursos repassados, conforme Cláusula Terceira, poderão ser aplicados de acordo com os seguintes itens:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- a) aquisição de material de consumo;
- b) remuneração de pessoal e encargos;

Parágrafo primeiro - A aplicação dos recursos desta Cláusula está detalhada e definida conforme Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo – É vedada a aplicação de valores advindos da parceria em quaisquer despesas não previstas nos itens “a” e “b” desta Cláusula, em especial a compra de material permanente e/ou bens com recursos desta colaboração.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SALDOS DA COLABORAÇÃO

Os saldos do presente Termo de Colaboração, enquanto não utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial;

Parágrafo Primeiro – As receitas financeiras auferidas na forma desta Cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

Parágrafo Segundo – Quando não utilizado em sua totalidade os recursos, estes serão devolvidos ao término da colaboração.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da colaboração não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- IV - quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o cronograma de Atividades, previamente apresentado a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

V - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

I - o presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

II - fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

a - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

c - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

d - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

e - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

f - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

g - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

h - gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a integrantes do corpo dirigente da instituição ou a servidores públicos federal, estadual ou municipal integrantes da Administração direta ou indireta;

i - ornamentação e cerimonial, coffee break e despesas não previstas no Plano de Trabalho;

j - aditamento com alteração do objeto;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

k – realização de despesas exclusivamente com obras e benfeitorias, observada sempre a necessária prestação, desde o primeiro momento, de atendimento efetivo à criança e ao adolescente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será até 31/12/18, a contar da data de sua assinatura, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

II - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

III – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado;

IV – A prorrogação a que se refere o item anterior deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único – A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GERENCIAMENTO DA COLABORAÇÃO

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS e ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, coordenar as obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

I - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº. 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, mensalmente, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados.

II - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a qual deverá conter:

a - relatório mensal de pagamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do Processo Administrativo que norteia o presente Termo de Colaboração;

b - cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados pelos funcionários;

c - notas fiscais eletrônicas e RPAs devidamente atestados pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

d - extratos bancários das contas corrente e aplicação exclusivas para o projeto e respectiva conciliação bancária;

e - guias de encargos sociais e impostos devidamente quitados (INSS, ISSQN, IRRF, FGTS e SEFIP);



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

f - cópias dos cheques ou contra cheque das despesas realizadas, e se as despesas realizadas forem por meio eletrônico deverão ser apresentados comprovantes da operação realizada;

g - de acordo com o Protocolo ICMS nº 85 de 09/07/2010, estão obrigadas a emitir nota fiscal eletrônica os contribuintes que realizem operações destinadas à administração pública direta e indireta;

h - todos os documentos fiscais originais das despesas deverão conter em seu corpo, o tipo do repasse e do número do ajuste, bem como do órgão repassador a que se referem. Deverá conter carimbo de identificação e assinatura do representante legal, extraíndo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas. A Entidade, quando da entrega da prestação de contas, deverá apresentar as originais e respectivas cópias para conferência.

i - manifestação expressa do Conselho Fiscal da mantenedora ou da instituição de assistência social sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial.

i.1 - serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

i.2 - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

III - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

a - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

IV - a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da colaboração;

b - relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

V - os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

a - os resultados já alcançados e seus benefícios;

b - os impactos econômicos ou sociais;

c - o grau de satisfação do público-alvo;

VI - a manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL observará os prazos previstos na Lei Federal nº. 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

a - aprovação da prestação de contas;

b - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

c - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

VII - constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

a - o prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

b - transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

VIII - a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

a - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

b - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

IX - as prestações de contas serão avaliadas:

a - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

b - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

c - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

c.1 - omissão no dever de prestar contas;

c.2 - descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c.3 - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

c.4 - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

X - o Administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

XI - quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

XII - durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

I - a presente colaboração poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

II - não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

III - é obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor e das metas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

I - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

a - advertência;

b - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso “b”.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos “b” e “c” são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Taubaté, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

II - prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da colaboração.

III - a prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I - Este termo de colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexequível, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nas seguintes hipóteses:

a - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b - inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

c - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d - verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

II – a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste termo de colaboração e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no jornal eleito como oficial do município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Taubaté para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias decorrentes deste termo de colaboração.

E por estarem acordes com os termos do presente instrumento, as partes firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Taubaté, 20 de dezembro de 2018.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas:

Meire Helton G. Sacchi

RG: 33.907.955-1



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE TAUBATÉ

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 87.061, de 29.03.1982 / Lei Estadual n.º 1.023, de 09.08.1976 Lei Municipal n.º 897, de 15.10.1965/ Registros: Certificado Beneficente de Assistência Social (CEBAS) Portaria n.º 521, de 05.08.2011 - D.O.U. de 11.08.2011 / Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) Sob. n.º 12 / Inscrita no Órgão Gestor da Assistência Social Sob. n.º 01/ Federação Nacional das APAES Sob. n.º 019 C Autorização: DRE/VP, de 22.06.1982 - DOE: 08.07.82, Seção I, Pág. 10 - DOE: 11.08.82, Pág. 06

PROCESSO N.º
68397/2018

D.P.A.G. Fis. 70*

TÍTULO: REVITALIZAÇÃO DAS OFICINAS DE ARTESANATO da APAE de Taubaté

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA EMENDA IMPOSITIVA nº166/2018

Endereço: Estrada Antonio de Angelis n.º 801- Bairro Cataguá - Taubaté SP - CEP: 12.093-530
CNPJ n.º 72.286.040/0001-52 / Inscrição Estadual Isenta / Fone-Fax (12) 3621-9028 / (12) 3621-9029 (fax)
www.apaetaubate.org.br apaetaubate@apaetaubate.org.br



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE TAUBATÉ

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 87.061 de 29.03.1982 / Lei Estadual n.º 1.023 de 09.08.1976 / Lei Municipal n.º 897 de 15.10.1965 / Registros: Certificado Beneficente de Assistência Social (CEBAS) Portaria n.º 521 de 05 de agosto de 2011 - D.O.U. de 11.08.2011 / Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) Sob. n.º 12 / Inscrita no Órgão Gestor da Assistência Social Sob. n.º 01 / Federação Nacional das APAES Sob. n.º 019 / Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob o n.º 119 650 002.

PROCESSO N.º
018.28/2018
D.F.A.O. 115 414

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EMENDA IMPOSITIVA Nº166

I - IDENTIFICAÇÃO

Nome/Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Taubaté.

CNPJ: 72.286.040/0001-52

Endereço: Estrada Antônio de Angelis, nº801 **Bairro:** Cataguá

Cidade: Taubaté /SP

CEP: 12093-530

Telefone: (12) 3621 9028

FAX: (12) 3621-9029

Site/e-mail: apaetaubate@apaetaubate.org.br

Site: WWW.apaetaubate.org.br

Número de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
nº 119 650 002.

II- Identificação do Responsável pela Organização

Presidente da entidade: Marco Antônio Soares de Aquino Tolomio.

Profissão: Gerente de Vendas. **Formação:** Direito

RG: 13.651.042 **CPF:** 042.393.488.03

Telefone para contato: 3426-9904 / 99789-5905

E-mail: matolomio@hotmail.com.br

Vigência do mandato da diretoria atual: de 01/01/2017 até 31/12/2019.

-Identificação do Técnico Responsável:

Nome: Rosana de Carvalho Osório Silva

Formação: Assistente Social. **Pós Graduação:** Saúde Mental e Coletiva

Vínculo Empregatício: CLT

CRESS: 48 226 **RG:** 21789722-9 / **CPF:** 135 876968-02

Telefone: (12) 3621-9028 - Ramal 202-

E-mail: rosanacos@hotmail.com/ **E-mail:** atendimento@apaetaubate.org.br

Identificação do Coordenador:

Nome: Aline Silva Cardoso

Formação: :Pedagoga **Nº do Registro Profissional:** 2331

Vínculo Empregatício: CLT

RG: 33.198.394-1 **CPF:** 265.511.738-70- **Tel:** (12) 3621-9028- Ramal:222

E-mail: alineapae@outlook.com **E-mail:** apaetaubate@apaetaubate.org.br

Endereço: Estrada Antônio de Angelis nº 801- Bairro Cataguá - Taubaté SP - CEP: 12.093-530
CNPJ n.º 72.286.040/0001-52 / Inscrição Estadual Isenta / Fone-Fax (12) 3621-9028 / (12) 3621-9029 (fax)
www.apaetaubate.org.br apaetaubate@apaetaubate.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE TAUBATÉ

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 87.061 de 29.03.1982 / Lei Estadual n.º 1.023 de 09.08.1976 / Lei Municipal n.º 897 de 15.10.1965 / Registros: Certificação Beneficente de Assistência Social (CEBAS) Portaria n.º 521 de 05 de agosto de 2011 - D.O.U. de 11.08.2011 / Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) Sob. n.º 12 / Inscrita no Órgão Gestor da Assistência Social Sob. n.º 01 / Federação Nacional das APAES Sob. n.º 019 / Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob o n.º 119 650 002.



III- APRESENTAÇÃO GERAL

HISTÓRICO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taubaté foi fundada em 22/03/1965, no bairro do Cataguá, possui aproximadamente 13 alqueires de extensão, com 23 edificações distribuídas entre 17 setores: Escola, Clínica, Residência Inclusiva, Clube de Mães, Administração, Galpão de oficinas, Refeitório, Almojarifado, Capela, Marcenaria, Quadra de esportes, Pátio coberto, Equoterapia, Reciclagem, Salão de eventos, Horta e Portaria. Possui a finalidade de atender a "Pessoa com Deficiência Intelectual e Síndromes" em todos seus segmentos, promovendo, protegendo e defendendo os direitos que lhe são assegurados por lei. É uma Instituição não governamental, filantrópica, de proteção especial de média e de alta complexidade, que atende até 269 usuários de diversas faixas etárias, dentre eles: **crianças, jovens** e adultos, com atividades de alfabetização através da educação especial, sala de autista, arte-educação, residência inclusiva, clube de mães, oficinas pedagógicas para os usuários acima de trinta anos e seus familiares ou responsáveis. Além de atendimento clínico com: neurologista, psiquiatra, psicólogo, psicopedagogo, assistente social, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, dentista e nutricionista. Recebe recurso Municipal: Subvenção PM/TTÉ, Recurso Federal, Secretaria da Educação, Sollo Brasil/Call Center, Cupom Fiscal e através de Eventos Benéficos. A proposta principal da Instituição é defender todos os direitos, garantindo assim uma melhor qualidade de vida aos usuários, que são acometidos de abandono e exclusão.

IV- Descrição do projeto:

REVITALIZAÇÃO DAS OFICINAS DE ARTESANATO DA APAE

Período de Execução: 03 meses.

Endereço: Estrada Antônio de Angelis n.º 801- Bairro Cataguá - Taubaté SP - CEP: 12.093-530
CNPJ n.º 72.286.040/0001-52 / Inscrição Estadual Isenta / Fone-Fax (12) 3621-9028 / (12) 3621-9029 (fax)
www.apaetaubate.org.br apaetaubate@apaetaubate.org.br

PROCESSO Nº
6839772018
D.P.A.G. FIS 72 N

Handwritten signature

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE TAUBATÉ

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 87.061 de 29.03.1987 / Lei Estadual n.º 1.023 de 09.08.1976 / Lei Municipal n.º 897 de 15.10.1965 / Registros: Certificado Beneficente de Assistência Social (CEBAS) Portaria n.º 521 de 05 de agosto de 2011 - D.O.U. de 11.08.2011 / Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) Sob. n.º 12 / Inscrita no Órgão Gestor da Assistência Social Sob. n.º 01 / Federação Nacional das APAES Sob. n.º 019 / Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) sob o n.º 119 650 002.



PROCESSO N.º
6.839.7/2018

D.P.A.G. Fis. 13/11

APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

As oficinas de artesanato da Instituição são baseadas e aplicadas no desenvolvimento de habilidades de crianças e adolescentes com deficiência.

O Projeto de Revitalização das Oficinas de Artesanato da APAE, surgiu com a necessidade de valorizar o trabalho que já vem sendo desenvolvido pelas crianças e adolescentes com deficiência, através das atividades de artesanato que acontecem diariamente, nos períodos da manhã e tarde. Exigindo variedades e especificidades de materiais para cada oficina, as quais tem a finalidade de proporcionar a criatividade, imaginação, percepção e espontaneidade dos usuários. A aquisição de novos materiais irá contribuir com a confecção de artesanatos em modalidades diferenciadas, os quais além de expostos serão comercializados na Loja Espaço APAE e em eventos internos e externos da instituição. Contribuindo assim, com a inclusão e a autoestima de crianças e adolescentes com deficiência.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Revitalização das Oficinas de Artesanato da APAE, tem como objetivo **valorizar as atividades de artesanato desenvolvidas pelas crianças e jovens com deficiência**, através aquisição e reposição de materiais, os quais serão utilizados nas atividades de artesanato. Estas atividades buscam desenvolver a inteligência prática, para que os usuários possam lidar de forma eficiente com os problemas da vida cotidiana. Respeitando as dificuldades e diversidades de deficiência de cada usuário, visto que, por motivo de segregação e a falta de contato social, "do passado", a maioria dos usuários não tiveram o aprendizado das relações de ações e comportamento, tornando-os **infantilizados e inseguros**.

As atividades promovem a autoestima, a inclusão, a melhoria dos aspectos sociais e culturais, a autonomia e a profissionalização dos usuários assistidos na APAE de Taubaté.

"Mostrando ao usuário com deficiência, que acima dos condicionamentos que lhes foram moldados, ele pode ser sujeito de um encontro único, entre querer e fazer."

OBJETIVOS

Objetivo Geral

- Valorização das atividades de artesanato, desenvolvidas pelas crianças e adolescentes com deficiência.

Endereço: Estrada Antônio de Angelis n.º 801- Bairro Cataguá - Taubaté SP - CEP: 12.093-530
CNPJ n.º 72.286.040/0001-52 / Inscrição Estadual Isenta / Fone-Fax (12) 3621-9028 / (12) 3621-9029 (fax)
www.apaetaubate.org.br apaetaubate@apaetaubate.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE TAUBATÉ



Declarada Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 87.061 de 29.03.1932 / Lei Estadual n.º 1.224 de 09.08.1976 / Lei Municipal n.º 897 de 15.10.1965 / Registros: Certificado Beneficente de Assistência Social (CEBAS) Portaria n.º 521 de 05 de agosto de 2011 - D.O.U. de 11.08.2011 / Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) Sob. n.º 12 / Inscrita no Órgão Gestor da Assistência Social Sob. n.º 11 / Federação Nacional das APAES Sob. n.º 019/ Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob o n.º 119 650 002.

PROCESSO Nº
68397/2018
D.P.A.G. Fis. #12

Objetivos Específicos:

- Proporcionar condições favoráveis de criatividade, imaginação, percepção e espontaneidade dos usuários;
- Desenvolver habilidades, autonomia e possível profissionalização dos usuários;
- Promover a melhoria dos aspectos sociais, culturais;
- Resgatar a valorização e autoestima.
- Assegurar o direito à convivência comunitária, através da inclusão.

Objetivos Específicos	Metodologia/ Estratégias	Resultados Esperados		Profissionais Envolvidos
		Quantitativo	Qualitativo	
Proporcionar condições favoráveis de criatividade, imaginação, percepção e espontaneidade dos usuários.	Aquisição de variedades e especificidades de materiais para cada oficina.	Até 60 usuários	Valorização da criatividade	Coordenador, Professor de artes e Assistente social.
Desenvolver habilidades, autonomia e possível profissionalização dos usuários.	Aulas e execução de artesanato.	Até 60 usuários	Maior autonomia	Coordenador, Professor de artes e Assistente social.
Promover a melhoria dos aspectos sociais, culturais.	Participação na feiras internas e externas	Até 60 usuários	Inclusão	Coordenador, Professor de artes e Assistente social.
Resgatar a valorização e autoestima.		Até 60 usuários	Autoestima elevada.	Coordenador, Professor de artes e Assistente social.
Assegurar o direito à convivência comunitária, através da inclusão.	Participação dos eventos internos e externos da instituição.	Até 60 usuários	Participação, inclusão e socialização dos usuários.	Coordenador, Professor de artes e Assistente social.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE TAUBATÉ

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 87.061 de 29.03.1982 / Lei Estadual n.º 1.023 de 09.08.1976 / Lei Municipal n.º 897 de 15.10.1965 / Registros: Certificado Benefício de Assistência Social (CEBAS) Portaria n.º 521 de 05 de agosto de 2011 - D.O.U. de 11.08.2011 / Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) Sob. n.º 12 / Inscrita no Órgão Gestor da Assistência Social Sob. n.º 01 / Federação Nacional das APAES Sob. n.º 019/ Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob o n.º 119 650 002.



PROCESSO N.º
6839772018

D.P.A.G. Fis 75 dx

Público Alvo:

a- Municipais de Taubaté.

b- O público alvo do projeto serão: crianças e adolescentes, matriculados na Instituição APAE de Taubaté, os quais apresentam as seguintes deficiências e CID:

- Atraso no Desenvolvimento Neuropsicomotor (ADNPM) R62
- Alterações de Comportamento F90 – F98
- Atraso na Aquisição da Fala F80
- Anóxia G80
- Dificuldade de Aprendizagem F81
- Deficiência Intelectual F70 – F79
- Deficiência Auditiva H91
- Epilepsia G40
- Transtorno do Espectro Autista F84
- Encefalopatia Crônica Infantil Não Progressiva (ECINP) G80
- Encefalopatia Hipóxico Isquêmica G80
- Fenda Lábio Palatina K07
- Hidrocefalia G91
- Hiperatividade R46.3
- Microcefalia Q02
- Má Formação (SNC) Q07
- Rubinstein Taybi
- Síndrome de Down Q90
- Síndrome de Edwards Q91
- Síndrome X Frágil Q 99.2

c-Usuários matriculados na Instituição.

dx

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE TAUBATÉ

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 87.061 de 29.03.1982 / Lei Estadual n.º 1.023 de 09.08.1976 / Lei Municipal n.º 897 de 15.10.1965 / Registros: Certificado Beneficente de Assistência Social (CEBAS) Portaria n.º 521 de 05 de agosto de 2011 - D.O.U. de 11.08.2011 / Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) Sob. n.º 12 / Inscrita no Órgão Gestor da Assistência Social Sob. n.º 41 / Federação Nacional das APAES Sob. n.º 019/ Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob o n.º 119 650 002.



PROCESSO Nº
08397/2018
D.P.A.G. Fls. 76

➤ **JUSTIFICATIVA QUANTO AO NÚMERO TOTAL DE USUÁRIOS DO PROJETO.**

Respeitando as necessidades individuais, uma pessoa com deficiência pode apresentar limitações no desempenho de tarefas, comunicação, cuidado pessoal e relacionamento social. As limitações podem provocar um desenvolvimento mais lento, necessitando de tempos maiores para aquisição e desenvolvimento das competências.

De acordo com o Estatuto da Pessoa com deficiência no Capítulo I das Disposições Gerais, Art. 6º se faz necessário:

VI - adaptação razoável: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso e em caráter extraordinário, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.

E apontam ainda que não devam existir barreiras atitudinais: "que impeçam ou prejudiquem a participação social das pessoas com deficiência em igualdade de oportunidades com as demais pessoas". Desta forma apontamos a necessidade deste projeto atingir todos os usuários, sem distinção de idade cronológica, uma vez que certas limitações dificultam no funcionamento intelectual e no comportamento adaptativo que são expressos nas habilidades conceituais, sociais e práticas. A pessoa com deficiência deve ser estimulada constantemente e suas limitações só serão superadas se houver respeito ao seu tempo de aprendizado e a sua individualidade, através de estimulação sistemática do desenvolvimento, adequações em situações pessoais que visem oportunidades efetivas de inclusão social.

Meta de Atendimento:

- Até 60 usuários.

Metodologia do Trabalho- Forma de Execução das Atividades:

Atividade	Metodologia
Acompanhamento da Frequência Escolar	Acompanhamento diário realizado pela Coordenadora.
Acompanhamento da Frequência nas Oficinas de Artesanato	Participação das crianças e adolescentes em oficinas de Artesanato no turno escolar, sob a supervisão de uma Coordenadora, Professora e Assistente Social.
Elaboração de relatórios e	Formalização de prontuários e relatórios de acontecimentos

Endereço: Estrada Antônio de Angelis n.º 801- Bairro Cataguá - Taubaté SP - CEP: 12.093-530
CNPJ n.º 72.286.040/0001-52 / Inscrição Estadual Isenta / Fone-Fax (12) 3621-9028 / (12) 3621-9029
www.apaetaubate.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE TAUBATÉ

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 87.061 de 29.03.1982 / Lei Estadual n.º 1.023 de 09.08.1976 / Lei Municipal n.º 897 de 15.10.1965 / Registros: Certificado Beneficente de Assistência Social (CEBAS) Portaria n.º 521 de 05 de agosto de 2011 - D.O.U. de 11.08.2011 / Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) Sob. n.º 12 / Inscrita no Órgão Gestor da Assistência Social Sob. n.º 01 / Federação Nacional das APAES Sob. n.º 019/ Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob o n.º 119 650 002.

APAE
Taubaté - SP

PROCESSO Nº
08397/2018

prontuários	cotidianos dos usuários, (Coordenadora, Professora e Assistente Social.).
Grupos de Oficinas	Grupos distintos, em atividades variadas, com a finalidade de respeitar as dificuldades e diversidades de deficiência de cada usuário. (Coordenadora, Professora e Assistente Social).
Desenvolvimento de autonomia pessoal	Empoderamento do usuário através da escolha, execução, exposição, venda e geração de renda. Ações realizados pela Coordenadora e Assistente Social.
Desenvolvimento de habilidades para convívio social	Proporcionar a capacidade de socialização, inclusão e troca de experiências. Atividades realizadas nas exposições dos produtos finais. Ações realizadas com a Coordenadora, Professora e Assistente Social.
Atividades de Inclusão digital	Atividades realizadas na sala de informática com T.I, através de pesquisas sobre os artesanatos. Sob a supervisãc de uma Professora.

Metas a serem atingidas:

Quantificação e Temporização dos Objetivos

Quantificação	➤ 60 crianças e adolescentes com deficiência. (conforme Justificativa do Público Alvo).
Temporização dos Objetivos	➤ <u>Outubro a Dezembro (2018):</u> Recebimento do Recurso; Aquisição de Materiais; Utilização dos materiais.
	➤ <u>Fevereiro a Dezembro (2019):</u> Utilização dos materiais, Desenvolvimento de atividades, Exposição e comercialização dos artesanatos.
Tarefas específicas para alcança-las:	➤ Aquisição de materiais para o desenvolvimento de atividades de artesanato.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS TAUBATÉ

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 87.061 de 29.03.1982 / Lei Estadual n.º 1.023 de 09.08.1976 / Lei Municipal n.º 897 de 15.10.1965 / Registros: Certificado Beneficente de Assistência Social (CEBAS) Portaria n.º 521 de 05 de agosto de 2011 - D.O.U. de 11/08/2011 / Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) Sob. n.º 12 / Inscrita no Órgão Gestor da Assistência Social Sob. n.º 01 / Federação Nacional das APAES Sob. n.º 019 / Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob o n.º 119 650 002.



PROCESSO
68397/2018
D.P.A.G. FIS 78

Resultados esperados/aquisição dos usuários a partir das metas estabelecidas

INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Quantidade de usuários atendidos.	-Lista de presença.
Pertencimento e inclusão	-Participação efetiva nas atividades desenvolvidas, -Relatórios e fotos.
Elevar a autoestima	-Observação, Participação, Interesse e Satisfação dos usuários nas atividades de artesanato.
Superação de violação de direitos.	Empoderamento do usuário e maior participação nas exposições e atividades oferecidas.

Dias/horário de funcionamento do projeto

Período	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Manhã	8h às 12h	8h às 12h	8h às 12h	8h às 12h	8h às 12h
Tarde	13h às 17h	13h às 17h	13h às 17h	13h às 17h	13h às 17h

Cronograma de Atividades

Atividade	Dias da Semana	Carga Horária	Meses
Artesanato	Segunda a sexta	Manhã: 4h Tarde: 4h	
			Fevereiro
			Março
			Abril
			Maiο
			Junho

Oficinas de: Tear, Crochê, Patch appliqué, Pintura à óleo, Bordado e Feltro. Atividades Carnavalescas da Instituição.

Oficinas de: Tear, Crochê, Patch appliqué, Pintura Bordado e Feltro.

Oficinas de: Tear, Crochê, Patch appliqué, Pintura Bordado e Feltro.

Atividades em comemoração à Páscoa;

Oficinas de: Tear, Crochê, Patch appliqué, Pintura Bordado e Feltro.

E atividades em comemoração ao Dia das mães;

Oficinas de: Tear, Crochê, Patch appliqué, Pintura Bordado e Feltro.

Atividades Juninas da Instituição.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE TAUBATÉ

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 87.061 de 29.03.1982 / Lei Estadual n.º 1.023 de 09.08.1976 / Lei Municipal n.º 897 de 15.10.1965 / Registros: Certificado Beneficente de Assistência Social (CEBAS) Portaria n.º 521 de 05 de agosto de 2011 - D.O.U. de 11.08.2011 / Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) Sob. n.º 12 / Inscrita no Órgão Gestor da Assistência Social Sob. n.º 01 / Federação Nacional das APAES Sob. n.º 019 / Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob o n.º 119 650 002.



PROCESSO Nº 68397/2018
D.P.A.G. Fls 79

Julho	Férias escolares.
Agosto	Oficinas de: Tear, Crochê, Patch appliqué, Pintura Bordado e Feltro. Atividades folclóricas e da Semana do deficiente da Instituição.
Setembro	Oficinas de: Tear, Crochê, Patch appliqué, Pintura Bordado e Feltro. Atividades da Semana da Primavera e Comemoração à semana da Pátria.
Outubro	Oficinas de: Tear, Crochê, Patch appliqué, Pintura Bordado e Feltro. Atividades da Semana da criança na Instituição.
Novembro	Oficinas de: Tear, Crochê, Patch appliqué, Pintura Bordado e Feltro.
Dezembro	Oficinas de: Tear, Crochê, Patch appliqué, Pintura Bordado e Feltro. Festa Natalina.

• Identificação das instalações físicas:

1-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Taubaté.

Endereço: Estrada Antônio de Angelis nº 801 **Bairro:** Cataguá.

Cidade/UF: Taubaté/SP

CEP: 12093-530

Telefone: (12) 3621 9028

FAX: (12) 3621 9029

Site/e-mail: apaetaubate@apaetaubate.org.br

2- Espaços utilizados para o projeto:

03 salas de Oficinas	Confecção de Artesanato.
01 Espaço APAE	Loja para exposição e comercialização dos artesanatos.
01 pátio escolar	Socialização e exposição de artesanatos.
01 sala de informática	Pesquisa sobre elaboração de artesanatos

Endereço: Estrada Antônio de Angelis nº 801- Bairro Cataguá - Taubaté SP - CEP: 12.093-530
CNPJ n.º 72.286.040/0001-52 / Inscrição Estadual Isenta / Fone-Fax (12) 3621-9028 / (12) 3621-9029
www.apaetaubate.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE TAUBATÉ

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 87.061 de 29.03.1982 / Lei Estadual n.º 11023 de 09.08.1976 / Lei Municipal n.º 897 de 15.10.1965 / Registros: Certificado Beneficente de Assistência Social (CEBAS) Portaria n.º 521 de 05 de agosto de 2011 - D.O.U. de 11.08.2011 / Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) Sob. n.º 12 / Inscrita no Órgão Gestor da Assistência Social Sob. n.º 00 / Federação Nacional das APAES Sob. n.º 019/ Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob o n.º 119 650 002.

PROCESSO N.º 68397/2018
D.P.A.G. Fis 80

02 Salas de costura do "Clube de Mães" da Instituição	Confecção de peças mais elaboradas
--	------------------------------------

3-Relação de Equipamentos/móveis disponíveis para o projeto:

Quantidade	Equipamento/Móvel
03	Rádios
07	Mesas
03	Computadores
08	Armários
05	Secador de Cabelo
08	Tear
03	Máquina de costura

4- Especificar natureza do prédio: PRIVADO.

- **Monitoramento e Avaliação**

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	INDICADORES DE RESULTADOS (QUANTITATIVO E QUALITATIVO)	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Proporcionar condições favoráveis de criatividade, imaginação, percepção e espontaneidade dos usuários.	Quantitativo: 60 crianças e adolescentes com deficiência. Qualitativo: Sensação de pertencimento e de valorização.	Observação, lista de presença e adesão ao projeto.
Desenvolver habilidades, autonomia e possível profissionalização dos usuários.	Quantitativo: 60 crianças e adolescentes com deficiência. Qualitativo: Sensação de pertencimento e de valorização.	Empoderamento do usuário e maior participação nas atividades oferecidas.
Promover a melhoria dos aspectos sociais, culturais.	Quantitativo: 60 crianças e adolescentes com deficiência.	Observação, satisfação na participação das atividades. Incentivo e sensação de pertencimento através da

x Paus

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS TAUBATÉ

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 87.061 de 29/03/1982 / Lei Estadual n.º 1.023 de 09.08.1976 / Lei Municipal n.º 897 de 15.10.1965 / Registros: Certificado Beneficente de Assistência Social (CEBAS) Portaria n.º 521 de 05 de agosto de 2011 - D.O.U. de 10/08/2011 / Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) Sob. n.º 12 / Inscrita no Órgão Gestor da Assistência Social Sob. n.º 01 / Federação Nacional das APAES Sob. n.º 019 / Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob o n.º 119 650 002.



PROCESSO N.º 68397/2018
D.P.A.G. Fis. 81

	Qualitativo: Inclusão, Sensação de ser capaz e poder fazer algo.	exposição e comercialização dos objetos confeccionados nas oficinas.
Resgatar a valorização e autoestima.	Quantitativo: 60 crianças e adolescentes com deficiência. Qualitativo: Valorização individual de acordo com a singularidade de cada usuário.	Sensação de pertencimento através da exposição e comercialização dos objetos confeccionados nas oficinas.
Assegurar o direito à convivência comunitária, através da inclusão.	Quantitativo: 60 crianças e adolescentes com deficiência. Qualitativo: Sensação de Pertencimento, Inclusão.	Participação dos usuários em atividades externas.

v- Orçamento Físico Financeiro Dos Recursos Destinados exclusivamente para o Projeto Apresentado.* Contra partida da instituição se houver.

1- Custos Fixos	Mês de Outubro	Mês de Novembro	Mês de Dezembro
Água = R\$1506,00	R\$151,00	R\$151,00	R\$151,00
Luz= R\$4905,00	R\$491,00	R\$491,00	R\$491,00
Internet= R\$3159,00	R\$316,00	R\$316,00	R\$316,00
Telefone= R\$414,00	R\$41,00	R\$41,00	R\$41,00
Total= R\$ 9.984,00	R\$ 999,00	R\$ 999,00	R\$ 999,00
10%gasto c/ o projeto			

Recursos Humanos Envolvidos no Desenvolvimento do projeto.

Função	Vínculo	Carga hor. Semanal	Salário	Encargos/Verbas rescisórias - Mensal	Custo mensal	Custo Anual	Atividades nas quais estão vinculados
Coordenador	CLT -1	40h	R\$3.750,00	R\$ 1088,00	R\$4838,00	R\$58.056,00	Coordenadora
Pedagogo	CLT -2	20h	R\$2.050,00	R\$ 595,00	R\$2645,00	R\$31.740,00	Professor
Monitora	CLT- 3	40h	R\$1.429,00	R\$ 414,00	R\$1843,00	R\$22.116,00	Monitora
Monitora	CLT-4	40h	R\$1.429,00	R\$ 414,00	R\$1843,00	R\$22.116,00	Monitora

Endereço: Estrada Antônio de Angelis n.º 801- Bairro Cataguá - Taubaté SP - CEP: 12.093-530
 CNPJ n.º 72.286.040/0001-52 / Inscrição Estadual Isenta / Fone-Fax (12) 3621-9028 / (12) 3621-9029
www.apaetaubate.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE TAUBATÉ

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 87.061 de 29.01.1982 / Lei Estadual n.º 11.023 de 09.08.1976 / Lei Municipal n.º 897 de 15.10.1965 / Registros: Certificado Beneficente de Assistência Social (CEBAS) Portaria n.º 521 de 05 de agosto de 2011 - D.O.U. de 11.08.2011 / Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) Sob. n.º 12 / Inscrita no Órgão Gestor da Assistência Social Sob. n.º 2 / Federação Nacional das APAES Sob. n.º 019/ Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob o n.º 119 650 002.

**PROCESSO Nº****68597/2018****D.P.A.G. Fis** *82*

Assistente Social	CLT-5	30h	R\$3.425,00	R\$ 993,00	R\$4418,00	R\$53.016,00	Resp. Técnico
Psicólogo	CLT-6	40h	R\$3.130,00	R\$ 908,00	R\$4038,00	R\$48.456,00	Psicólogo
Custo Total Anual com Recursos Humanos = R\$ 235.500,00							

VI- Plano de Aplicação dos Recursos FUMCAD

3-Custeio	Mês de Outubro	Mês de Novembro	Mês de Dezembro	Total
Material para oficinas de Artesanato	R\$2.000,88	R\$2.000,86	R\$2.000,86	R\$6.002,60

Material	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
Barbante Crú	10	Nº 06 de 700gr	R\$15,90	R\$ 159,00
Barbante Crú	20	Nº 08 de 700gr	R\$15,90	R\$ 318,00
Barbante Crú	10	Nº 10 de 700gr	R\$15,90	R\$ 159,00
Barbante Colorido	50	Nº 06 de 700gr	R\$13,00	R\$ 650,00
Barbante Colorido	50	Nº 08 de 700gr	R\$13,00	R\$ 650,00
Fita de cetim	50pçs	Nº 0- (10m cd)	R\$3,00	R\$ 150,00
Fita de cetim	50 pçs	Nº 01- (10m cd)	R\$3,50	R\$ 175,00
Feltro	60m	Cores Variadas	R\$ 22,00	R\$ 1320,00
Enchimento p/Feltro	20m	Rolo	R\$ 5,00	R\$ 100,00
Tecido de Algodão p/ Patchwork	60m	100% Algodão (cores e estampas variadas)	R\$ 16,90	R\$ 1014,00
Tecido Sarja de Algodão	30m	100% Algodão (cores e estampas variadas)	R\$ 22,00	R\$ 660,00
Tecido de Carapina	2m	(Lã De Ovelha) Cor: manteiga	R\$ 40,00	R\$ 80,00

Endereço: Estrada Antônio de Angais nº 801- Bairro Cataguá - Taubaté SP - CEP: 12.093-530
 CNPJ n.º 72.286.040/0001-52 / Inscrição Estadual Isenta / Fone-Fax (12) 3621-9028 / (12) 3621-9029
www.apaetaubate.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE TAUBATÉ

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 87.061 de 29.03.1982 / Lei Estadual n.º 1.023 de 09.08.1976 / Lei Municipal n.º 897 de 15.10.1965 / Registros: Certificado Beneficente de Assistência Social (CEBAS) Portaria n.º 521 de 05 de agosto de 2011 - D.O.U. de 11.08.2011 / Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) Sob. n.º 12 / Inscrita no Órgão Gestor da Assistência Social n.º 003 / Federação Nacional das APAES Sob. n.º 019 / Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob o n.º 119 650 002.



68391/2018
DPA G. 13.01

Linha de Crochê	50 unid.	65m	R\$ 3,50	R\$ 175,00
Linha de Crochê	20 unid.	500m	R\$ 12,90	R\$ 258,00
Juta crú	4m	Média	R\$ 10,90	R\$ 43,60
Tinta a óleo	03 unid.	120ml (grande) Cor: branca	R\$ 22,00	R\$ 66,00
Cisal	200g	Fino	R\$ 25,00	R\$ 25,00
Path Apliquê	50			
VALOR TOTAL NECESSÁRIO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAS				R\$6.002,60

4- Recursos humanos Geral da instituição: Planilha em anexo

➤ Quadro sintético do cronograma financeiro de contra partida da instituição:

Itens 1 e 2	R\$	Custo Total Contra Partida da Instituição
1-Custos Fixos=	R\$ 9.984,00	R\$ 1.555.463,20
2-Recursos humanos do Projeto =	R\$235.500,00	
3.1- Custeio do Projeto =	R\$2,60	
4- Recursos Humanos Geral da APAE =	R\$ 1.309.976,60	

• Quadro sintético do cronograma financeiro para o projeto: Recurso FUMCAD

Itens 3 e 4	R\$	Custo total Recurso FUMCAD R\$
1- Custeio	R\$ 6.000,00	R\$6.000,00
2- Recursos humanos	R\$ 0	R\$ 0

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE TAUBATÉ



Declarada Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 87.061 de 29.03.1982 / Lei Estadual n.º 1.023 de 09.08.1976 / Lei Municipal n.º 897 de 15.10.1965 / Registros: Certificado Beneficente de Assistência Social (CEBAS) Portaria n.º 521 de 05 de agosto de 2011 - D.O.U. de 11.08.2011 / Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) Sob. n.º 12 / Inscrita no Órgão Gestor da Assistência Social Sob. n.º 01 / Federação Nacional das APAES Sob. n.º 019 / Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob o n.º 119 650 002.

PROCESSO N.º 68397/2018
D.P.A.G. FIS. 694

CUSTO TOTAL DA PROPOSTA DE TRABALHO APRESENTADA- Anual	➤ R\$ 1.555.469,20 (Um milhão, quinhentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos)
CONTRA PARTIDA DA INSTITUIÇÃO Anual	➤ R\$ 1.555.463,20 (Um milhão, quinhentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais e vinte centavos)

VII-

CUSTO TOTAL DA PROPOSTA DE TRABALHO APRESENTADA	✓ R\$6.002,60 (Seis mil e dois reais e sessenta centavos)
VALOR TOTAL DO RECURSO DISPONIBILIZADO PELO FUMCAD	✓ R\$6.000,00 (Seis mil reais)

Taubaté, 24 de setembro de 2018.

Marco Antônio Soares de Aquino Tolomio
Presidente - Representante Legal
2017 – 2019

Rosana de Carvalho Osório Silva
Assistente Social-Técnico Responsável

Aline Silva Cardoso
Coordenadora do Projeto

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS TAUBATÉ

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 87.061 de 29.03.1982 / Lei Estadual n.º 1.023 de 09.08.1976 / Lei Municipal n.º 897 de 15.10.1965 / Registros: Certificado Beneficente de Assistência Social (CEBAS) Portaria n.º 521 de 05 de agosto de 2011 - D.O.U. de 11.08.2011 / Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) Sob. n.º 12 / Inscrita no Órgão Gestor da Assistência Social Sob. n.º 01 / Federação Nacional das APAES Sob. n.º 019 / Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob o n.º 119 650 002.

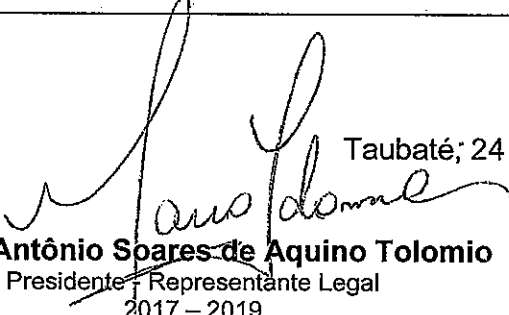


PROCESSO Nº 68397/2018
D.P.A.G. Fis 85A

VII-

CUSTO TOTAL DA PROPOSTA DE TRABALHO APRESENTADA	✓ R\$6.002,60 (Seis mil e dois reais e sessenta centavos)
VALOR TOTAL DO RECURSO DISPONIBILIZADO PELO FUMCAD	✓ R\$6.000,00 (Seis mil reais)

Taubaté; 24 de setembro de 2018.


Marco Antônio Soares de Aquino Tolomio
Presidente / Representante Legal
2017 – 2019

Rosana de Carvalho Osório Silva
Assistente Social-Técnico Responsável

Aline Silva Cardoso
Coordenadora do Projeto



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE TAUBATÉ

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 87.061, de 29.03.1982 / Lei Estadual n.º 1.023, de 09.08.1976 Lei Municipal n.º 897, de 15.10.1965/ Registros: Certificado Beneficente de Assistência Social (CEBAS) Portaria n.º 521, de 05.08.2011 - D.O.U. de 11.08.2011 / Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) Sob. n.º 12 / Inscrita no Órgão Gestor da Assistência Social Sob. n.º 01/ Federação Nacional das APAES Sob. n.º 019 - Autorização: DRE/VP, de 22.06.1982 - DOE: 08.07.82, Seção I, Pág. 10 - DOE: 11.08.82, Pág. 06

* RECURSOS HUMANOS * EXISTENTES, QUE ESTARÃO ENVOLVIDOS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.
* CONTRA PARTIDA APAE DE TAUBATÉ

FUNÇÃO/ATIVIDADES	VINCULO	CARGA HORÁRIA Semanal	Qtd. Funcionários	Sal Base	SALÁRIO MENSAL + Encargos	Périas + 1/3 Férias + Encargos	13º Salário + Encargos	CUSTO ANUAL
01 Serviços Gerais	CLT	44	18	R\$ 1.278,00	R\$ 1.393,02	R\$ 1.857,36	R\$ 1.393,02	R\$ 19.966,62
02 Fisioterapeuta	CLT	24	2	R\$ 2.600,00	R\$ 5.434,00	R\$ 7.245,33	R\$ 5.434,00	R\$ 77.887,33
03 Auxiliar de Enf.	CLT	44	4	R\$ 1.691,00	R\$ 2.254,67	R\$ 3.006,22	R\$ 1.843,19	R\$ 31.905,41
04 Coord. Pedagógica	CLT	40	2	R\$ 3.750,00	R\$ 5.000,00	R\$ 6.666,67	R\$ 4.087,50	R\$ 70.754,17
05 Professora	CLT	20	5	R\$ 2.200,00	R\$ 2.933,33	R\$ 3.911,11	R\$ 2.398,00	R\$ 41.509,11
06 Professora	CLT	40	2	R\$ 3.300,00	R\$ 4.400,00	R\$ 5.866,67	R\$ 3.597,00	R\$ 62.263,67
07 Assistente Social	CLT	30	2	R\$ 3.425,00	R\$ 4.566,67	R\$ 6.088,89	R\$ 3.733,25	R\$ 64.622,14
08 Professora de Ed. Física	CLT	40	1	R\$ 3.300,00	R\$ 4.400,00	R\$ 5.866,67	R\$ 3.597,00	R\$ 62.263,67
09 Aux. Enf. Folguista	CLT	12/36	1	R\$ 1.691,00	R\$ 2.254,67	R\$ 3.006,22	R\$ 1.843,19	R\$ 31.905,41
10 Fonoaudióloga	CLT	30	1	R\$ 2.560,00	R\$ 3.413,33	R\$ 4.551,11	R\$ 2.790,40	R\$ 48.301,51
11 Nutricionista	CLT	16	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.600,00	R\$ 2.133,33	R\$ 1.308,00	R\$ 22.641,33
12 Terapeuta Ocupacional	CLT	30	1	R\$ 2.560,00	R\$ 3.413,33	R\$ 4.551,11	R\$ 2.790,40	R\$ 48.301,51
14 Encarregado Manut	CLT	44	1	R\$ 2.389,00	R\$ 3.185,33	R\$ 4.247,11	R\$ 2.604,01	R\$ 45.075,12
15 Almojarife	CLT	44	1	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.666,67	R\$ 1.635,00	R\$ 28.301,67
17 Psicologo	CLT	40	2	R\$ 3.130,00	R\$ 4.173,33	R\$ 5.564,44	R\$ 3.411,70	R\$ 59.056,14
19 Motorista	CLT	44	1	R\$ 1.992,00	R\$ 2.656,00	R\$ 3.541,33	R\$ 2.171,28	R\$ 37.584,61
20 Contador	CLT	44	1	R\$ 3.803,00	R\$ 5.070,67	R\$ 6.760,89	R\$ 4.145,27	R\$ 71.751,16
21 Encarregado Financeiro	CLT	44	1	R\$ 2.678,00	R\$ 3.570,67	R\$ 4.760,89	R\$ 2.919,02	R\$ 50.577,91
22 Controlador de Acesso	CLT	44	4	R\$ 1.359,00	R\$ 1.812,00	R\$ 2.416,00	R\$ 1.481,31	R\$ 25.641,31
23 Médico Psiquiatra	CLT	4	1	R\$ 3.200,00	R\$ 4.266,67	R\$ 5.688,89	R\$ 3.488,00	R\$ 60.376,89
24 Diretora Escolar	CLT	40	1	R\$ 4.700,00	R\$ 6.266,67	R\$ 8.355,56	R\$ 5.123,00	R\$ 88.678,56
25 Professora de Artes	CLT	20	1	R\$ 2.050,00	R\$ 2.733,33	R\$ 3.644,44	R\$ 2.234,50	R\$ 38.678,94
26 Enfermeira / Coord Residências	CLT	40	1	R\$ 2.950,00	R\$ 3.933,33	R\$ 5.244,44	R\$ 3.215,50	R\$ 55.659,44
27 Médico Neurologista	CLT	4	1	R\$ 4.296,00	R\$ 5.728,00	R\$ 7.637,33	R\$ 4.682,64	R\$ 81.053,77
28 Encarregada de RH	CLT	44	1	R\$ 3.090,00	R\$ 4.120,00	R\$ 5.493,33	R\$ 3.368,10	R\$ 58.564,43
29 Monitor Oficinas	CLT	44	4	R\$ 1.429,00	R\$ 1.905,33	R\$ 2.540,44	R\$ 1.557,61	R\$ 26.969,05
				R\$ 68.121,00	R\$ 92.484,35	R\$ 123.312,47	R\$ 76.851,89	R\$ 1.309.926,60

Endereço: Estrada Antonio de Angelis nº 801- Bairro Cataguá - Taubaté SP - CEP: 12.093-530
 CNPJ n.º 72.286.040/0001-52 / Inscrição Estadual Isenta / Fone-Fax (12) 3621-9028 / (12) 3621-9029 (fax)
 www.apaetaubate.org.br apaetaubate@apaetaubate.org.br

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

Fls. 15

PROCESSO N.º



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE TAUBATÉ

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 87.061, de 29.03.1982 / Lei Estadual n.º 1.023, de 09.08.1976 Lei Municipal n.º 897, de 15.10.1965/ Registros: Certificado Beneficente de Assistência Social (CEBAS) Portaria n.º 521, de 05.08.2011 - D.O.U. de 11.08.2011 / Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) nº 12 / Inscrita no Órgão Gestor da Assistência Social Sob. n.º 01/ Federação Nacional das APAES Sob. n.º 019 - Autorização: DRE/VP, de 22.06.1982 - DOE: 08.07.82, Seção I, Pág. 10 - DOE: 21.08.82, Pág. 06

PROCESSO N.
6839/2018
D.P.A.G. FIS. 07

Anexo II Termo de Responsabilidade

Conforme: RESOLUÇÃO- C.M.D.C.A. nº 06/2014 que altera RESOLUÇÃO nº 02/2012 de 06 de março de 2012, com o texto abaixo descrito:

Disposição finais: Por solicitação de membros deste colegiado o CMDCA resolve: alterar o item 11-do alvará do corpo de bombeiro, votado e aprovado por unanimidade em reunião ordinária registrado em ATA de nº 461, passará a ter seguinte redação- 11 Alvará do Corpo de Bombeiro ou protocolo de inscrição juntamente com documento de responsabilidade da entidade isentando o C.M.D.C.A., da responsabilidade que exige o Artigo 91, §1º, alínea 'a' do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA.

Art. 91- As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e á autoridade judiciária da respectiva localidade.

§1º Será negado o registro á entidade que: (Incluído pela Lei nº 12.010/09) a-Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habilidade, higiene, salubridade e segurança;

O responsável pela entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE de Taubaté com sede na Estrada Antonio de Angelis, nº 801, bairro Cataguá, nesta cidade de Taubaté/SP, **DECLARA** estar ciente que os serviços de segurança do prédio assim como a realização de evento no local, são de total responsabilidade do Sr. Marco Antonio Soares de Aquino Tolomio, que abaixo assina, bem como, por ventura, qualquer acidente ou incidente que envolva o público participante das atividades e eventos propostos pela entidade no período de 02 (dois) anos.

Eu MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO, nacionalidade: brasileiro, estado civil: casado, profissão: Gerente Distrital, função na entidade: Presidente, inscrito no RG nº 13.651.042-5 e CPF/MF nº 042.393.488-03, da entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE de Taubaté, inscrita no CNPJ nº 72.286.040/0001-52, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar desta data, declaro ter conhecimento das normas e comprometo-me a observar e atender aos itens supracitados.

Taubaté, 12 de setembro de 2018.

Marco Antonio Soares de Aquino Tolomio
Assinatura do Dirigente


Marco Antonio Soares de Aquino Tolomio
Assinatura do Declarante